



Prefeitura Municipal de Belterra
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.
CNPJ nº 29.578.965/0001-48



Memo. nº 29/2019 – SEMAF.

Belterra/PA, 22 de Janeiro de 2019.

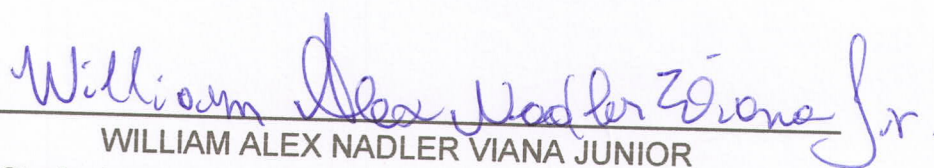
De: WILLIAM ALEX NADLER VIANA JUNIOR
Chefe do Núcleo de Administração Financeira - SEMAF
Para: MAURO FABRICIO REIS PEDROSO
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF.

Com os cumprimentos devidos, em resposta ao despacho referente ao Processo Licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de água e gás. Utilizou se como **Pesquisa de Preço 03 fontes**, as quais segue em anexos: cotações realizadas por meio do painel de preços, cotações de contrato oriundo de outros municípios como de Mojui dos Campos, Município de Curionópolis, Município de Pitangui e cotações realizadas diretamente com as empresas fornecedoras do objeto, sendo elas a empresa ITAITUBA COMERCIO DE GAS LTDA – EPP, a empresa TRANSBETUME COMERCIO E TRANSPORTE DE BETUME LTDA e a empresa CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI.

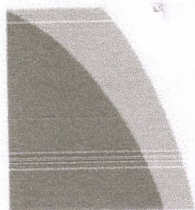
Além disso, segue em anexo, **Minuta de Termo de Referência**, para análise de Vossa Senhoria.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição, para esclarecimentos.

Atenciosamente,



WILLIAM ALEX NADLER VIANA JUNIOR
Chefe do Núcleo de Administração Financeira – SEMAF



LIQUIGÁS



Itaituba Comércio de Gás Ltda - epp



CNPJ: 08.367.558/0001-11 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.280.477-3
FONES: (93) 3518-7999 / 7788 / 2946, 9184-5176 / e-mail: liquigas_itb@hotmail.com

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITAITUBA - PA, 21 DE JANEIRO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ASSUNTO: PROPOSTA

ATENDENDO A VOSSA SOLICITAÇÃO APRESENTAMOS A PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Agua mineral 20L	RECARGA	01	R\$ 9,00
02	Agua mineral 1,5 L	GARRAFA	01	R\$ 4,00
03	Agua mineral 200 ml	COPO	01	R\$ 29,00

ITAITUBA COMERCIO
DE GÁS LTDA - EPP
CNPJ: 08.367.558/0001-11


ITAITUBA COMÉRCIO DE GÁS - LTDA
CNPJ: 08.367.558/0001-11

Av. Marechal Rondon, S/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba / PA, CEP: 68.181-010

DATA INÍCIO - 05/12/2018

21/01/2019

COTAÇÃO DE PREÇOS

Assunto **COTAÇÃO DE PREÇOS**
De liquigas itaituba <liquigas_itb@hotmail.com>
Para semafor@belterra.pa.gov.br <semaf@belterra.pa.gov.br>
Data 2019-01-21 16:15



- COTAÇÃO BELTERRA.pdf (~182 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo a cotação de preços.

Por gentileza, me confirme o recebimento deste.

Pracado Am.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 20170131

PREGÃO PRESENCIAL EM SRP EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº: 9/2017 - 001 SEMAD



PROCESSO Nº: 9/2017 - 001 SEMAD

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete às no Município de Curionópolis - PA, através da Prefeitura Municipal de Curionópolis-PA, situada à Av. Minas Gerais, nº 190, inscrita no C. N. P. J. Nº: 22.938.732/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração situada Av. Minas Gerais, nº 190, bairro Centro inscrita no C. N. P. J. Nº: 22.938.732/0001-60, em nome do Sr. **HAILTON CURCIO CERIBELLA**, portador(a) da Cédula de Identidade Nº: 0332622520007 e do C. P. F. Nº: 443.122.702-44, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei Nº: 10.520/02, do Decreto Federal Nº: 7.892/2013; do Decreto Nº: 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Nº: 8.666/93, Decreto Federal Nº: 7.892/2013 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em SRP em Sistema de Registro de Preços Nº: 9/2017 - 001 SEMAD, conforme Ata realizada em 14/09/2017 e homologada pelo Sr. **HAILTON CURCIO CERIBELLA**, portador da Cédula de Identidade Nº: 0332622520007 e do C. P. F. Nº: 443.122.702-44;

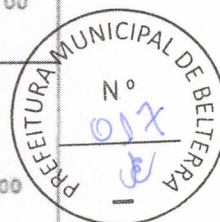
Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ Nº 15.591.964/0001-29**, com sede na Rua Apostolo Paulo, nº 1397, Bairro Betânia, Parauapebas-PA, CEP 68.515-000, neste ato representada pelo(a) Sr. **ANTONIO AUGUSTO PONSI FABRICIO** portador da Cédula de Identidade nº: 330146 SSP/MT e do C. P. F. Nº: 291.910.171-49, cuja proposta foi classificada em I (primeiro) lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água e gás GLP (13KG) para o município de Curionópolis - PA, visando atender às necessidades das Secretarias, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL 20 LITROS COMPLETO: - MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM GARRAFAO DE POLIPROPILENO, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPÃO LACRE, SEM VASILHAME E VALIDADE MÍNIMA, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Marca: NOSSA ÁGUA	GALÕES	55	24,33	1.320,00
02	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML CAIXA C/ 48 UNIDADES - Marca: NOSSA ÁGUA	CAIXA	1.135	27,16	30.645,00

03	CARGAS GÁS: LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, TIPO GÁS PROPANOBUTANO, CAPACIDADE: BOTTIÃO 13 KG. APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL.	UNID.	1.386	87,66	120.582,00
04	RECARGA DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS: MATERIAL ÁGUA MINERAL, TIPO EMBALAGEM GARRAFO DE POLIPROPILENO, GASEIFICAÇÃO: SEM GÁS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPÃO LACRE, SEM VASILHAME E VALIDADE MINIMA, NORMAS TÉCNICAS CONFORME PORTARIA DE CORRELATOS DO MINISTERIO DA SAÚDE.	UND.	8.030	7,31	56.210,00
05	GÁS COM VASILHAME: LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, TIPO GÁS PROPANOBUTANO, CAPACIDADE BOTTIÃO 13 KG. APLICAÇÃO FOGÃO RESIDENCIAL.	UND.	27	249,33	6.723,00
VALOR TOTAL					215.480,00



2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal Nº: 7.892/2013, e na Lei Nº: 8.666/93.

4.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº: 8.666, de 1993.
8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº: 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 9.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 9.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
 - 9.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 10.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Nº: 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
 - 10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 10.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
11. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
13. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal Nº: 7.892/2013.

15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

16. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preço poderão ser repactuados, desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro, devidamente fundamentado pela autoridade superior.

17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Nº: 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Nº: 10.520, de 2002.

19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.1. Por razões de interesse público;

19.2. A pedido do fornecedor.

20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

21. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Nº: 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal Nº: 7.892/2013.

22. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (XXXX) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

35. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
36. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência a proposta da empresa.
37. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Nº: 10.520/02, do Decreto Nº: 3.555/00, do Decreto Federal Nº: 7.892/2013, da Lei Complementar Nº: 123/06, e da Lei Nº: 8.666/93, subsidiariamente.
38. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Curionópolis, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Curionópolis - PA, 06 de Outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
CNPJ Nº 22.938.732/0001-60



PAMPA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 15.591.964/0001-29



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 23

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM EMBALAGEM DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200ML, FORN ECIDO EM CAIXAS DE 48 UNIDADES.

Ano da Compra

2018

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2018

Número do Item: 00005

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de Gêneros de Alimentação, Material de Copa Cozinha, Acondicionamento e Limpeza para a Embrapa Rondônia.

Quantidade Ofertada: 80

Valor Proposto Unitário: R\$27,06

Valor Unitário do Item: R\$ 23,00

Código do CATMAT: 9873

Descrição do Item: "ÁGUA MINERAL", AGUA MINERAL

Descrição Complementar: ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM EMBALAGEM DE COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL DE 200ML, FORN ECIDO EM CAIXAS DE 48 UNIDADES.

Unidade de Fornecimento: CAIXA C/ 48 UND

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: LINDAGUA

Data do Resultado: 06/04/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: W. C. F. BRILHANTE

CNPJ/CPF: 03740900000163

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 135001 - EMBRAPA/CPAF-RONDONIA

Órgão: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

Órgão Superior: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA



**PREFEITURA DE
PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br



CONTRATO Nº 030/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARGAS DE GÁS E ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PITANGUI, E, DE OUTRO, MARCIO MOREIRA DE FARIA – ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 – MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o n.º 18.315.226/0001-47**, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCÍLIO VALADARES**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Conceição do Pará, nº 156, Gameleira, Pitangui, portador da **Carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no **CPF nº 217.054.376-72**.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 – MARCIO MOREIRA DE FARIA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n.º 04.030.278/0001-62**, com sede a Rua Ataíde Valadares, 187, Centro, Pitangui/MG – CEP 35650-000, neste ato representado por **MARCIO MOREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do **CPF sob o n.º 575.459.366.04**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 006/2018 – Pregão Presencial Nº 001/2018 – Registro de Preços nº 001/2018**, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de cargas de gás e água mineral, para atender a todas as secretarias, de forma parcelada de acordo com as requisições diárias das secretarias municipais e entes conveniados,



**PREFEITURA DE
PITANGUI**
Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br



com entrega imediata (em até 24 horas após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento), conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo III.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de validade será de **01 (um)** ano a partir de **01/02/2018**.

3.2- DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 19.870,00 (dezenove mil oitocentos e setenta reais)**.

LOTE 04 - CARGAS DE GÁS E BOTIJÕES COMPLETOS					
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	90	UND	CARGA DE GÁS PARA BOTIJAO P 13 - MARCA SUPERGASBRAS	R\$ 73,00	R\$ 6.570,00
02	25	UND	BOTIJAO DE GAS P13 COMPLETO - MARCA SUPERGASBRAS	R\$ 190,00	R\$ 4.750,00
03	25	UND	REGISTRO COM MANGUEIRA E BRAÇADEIRA - MARCA ALIANÇA	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
			TOTAL		R\$ 12.520,00

LOTE 12 - ÁGUA					
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	180	UND	ÁGUA MINERAL - GALÃO DE 20LITROS - MARCA AGUA VIVA	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
02	25	UND	GALÃO DE ÁGUA MINERAL COMPLETO - ÁGUA E EMBALAGEM - MARCA AGUA VIVA	R\$ 22,40	R\$ 560,00
03	1.000	UND	ÁGUA MINERAL SEM GÁS - GARRAFA 500ML - MARCA AGUA VIVA	R\$ 1,49	R\$ 1.490,00
04	1.000	UND	ÁGUA MINERAL COM GÁS - GARRAFA 500ML - MARCA AGUA VIVA	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
05	60	CAIXA	ÁGUA MINERAL COPO DE 200 ML - CAIXA COM 48 UNIDADES - MARCA AGUA VIVA	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
			TOTAL		R\$ 7.350,00



**PREFEITURA DE
PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br



3.3- DO PAGAMENTO

3.3.1 - O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, juntando-se todas as autorizações de compra daquele mês.

3.3.2 O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 10º dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o "visto") pelo Secretário Municipal ou pessoa por ele delegada.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.01 04.122.0043.2000 3.3.90.30.00 - 02.02.01 04.122.0043.2024 3.3.90.30.00
02.02.01 06.181.2712.2031 3.3.90.30.00 - 02.02.01 06.181.2712.2032 3.3.90.30.00
02.04.01 12.361.0003.2045 3.3.90.30.00 - 02.04.01 12.361.0003.2049 3.3.90.30.00
02.04.02 12.306.0094.2051 3.3.90.30.00 - 02.04.03 27.812.0031.2097 3.3.90.30.00
02.04.03 27.813.0100.2098 3.3.90.30.00 - 02.05.01 10.301.1013.2080 3.3.90.30.00
02.05.01 10.304.0088.2086 3.3.90.30.00 - 02.05.01 10.305.0033.2087 3.3.90.30.00
02.05.02 10.302.0043.2082 3.3.90.30.00 - 02.06.01 04.122.0043.2034 3.3.90.30.00
02.06.01 18.451.1803.2036 3.3.90.30.00 - 02.06.01.20.601.0125.2037 3.3.90.30.00
02.07.01 26.782.0132.2077 3.3.90.30.00 - 02.07.02 18.452.0122.2074 3.3.90.30.00
02.07.03 04.122.0043.2066 3.3.90.30.00 - 02.07.03 15.451.0051.2068 3.3.90.30.00
02.08.01 08.244.0006.2093 3.3.90.30.00 - 02.08.02 08.244.0006.2406 3.3.90.30.00
02.08.05 08.243.0805.2404 3.3.90.30.00 - 02.09.01 13.391.2713.2060 3.3.90.30.00
02.09.01 13.392.0105.2061 3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.



**PREFEITURA DE
PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 – Centro – (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 – Pitangui – MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br



5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

6.1.1 - Fiscalizar a execução;

6.1.2 - Efetuar pagamento a contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete a cada uma das secretarias fazer a solicitação, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;



**PREFEITURA DE
PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br



CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangui/MG, 30 de janeiro de 2018.

MARCÍLIO VALADARES
Prefeito Municipal de Pitangui

MARCIO MOREIRA DE FARIA – ME
MARCIO MOREIRA DE FARIA
CPF sob o n.º 575.459.366.04

TESTEMUNHAS:

CARLOS HELY CEZAR NUNES
CPF: 531.835.846-20

ANDERSON BARROS FERREIRA
CPF: 034.292.036-78



**PREFEITURA DE
PITANGUI**

Construindo um novo tempo!

ADM. 2017 / 2020

Praça João Maria de Lacerda, 80 - Centro - (37) 3271-7800 - CEP 35650-000 - Pitangui - MG
Web site: www.pitangui.mg.gov.br



9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pitangui pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese do material não ser entregue nas condições estabelecidas, o Contratado sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado na entrega do material será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento a contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, a contratada caberá receber o valor dos materiais entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2018 – SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018 – PMMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018-SEMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº 012/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L. S. DE SOUSA BATISTA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, com CNPJ Nº. 28.714.068/0001-51, sediada na Rua Haroldo Veloso, nº202 – bairro Centro, CEP 68.129-000, nesta cidade, Estado do Pará, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação Sr. Antônio Juvenal Arruda Oliveira, nomeado pelo Decreto Nº002/2017, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 5947453 e CPF Nº 206.258.042-87, residente e domiciliado na Rua Lobo D'Almada Nº 495, Bairro Alto Alegre, neste município.

CONTRATADO: EMPRESA L. S. DE SOUSA BATISTA-ME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF Nº 23.696.034/0001-68, com sede Rua Antônio Walfredo, nº 674, bairro Centro, CEP: 68129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará, neste ato representada por sua representante legal Sra. **Lucélia Silva de Sousa Batista**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº: 5154666 PC/PA e CPF (MF): 914.021.822-87, residente e domiciliada na Rua Antônio Walfredo, nº 674, bairro Centro, CEP: 68129-000, na cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de carga de Gás GLP p-13, para atender as Secretarias do Município de Mojuí dos Campos, discriminados de acordo com o **Pregão Presencial Nº 012/2018-SEMG**, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte do presente, como se nele tivessem sido integralmente transcritos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Carga de Gás GLP P-13Kg	Botija	Paragás	950	R\$ 83,00	R\$ 78.850,00
VALOR TOTAL						R\$78.850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, no exercício de 2018 será na dotação discriminada abaixo e para o exercício subsequente na dotação corresponde identificada por termo de apostilamento.

0202 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0005.2.016 – Manutenção das atividades da SEMED

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado

CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço - CONTRATANTE E CONTRATADO acorda que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VI - Das Obrigações - Para garantir o cumprimento do presente Contrato:

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento os produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados.
- e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- f) Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do Fiscal de Contrato e Setor administrativo de cada secretaria.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos materiais, não



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Haroldo Veloso – nº201 – Centro

CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará

Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: semed@mojuidoscamos.pa.gov.br

9.1. A contratação será fiscalizada pela servidora Edelciane de Araújo Lima, matrícula nº 002748-0, devidamente designado pela da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA X - NORMA APLICADA

10.1. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº 012/2018-SEMGA.

CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pelo Município ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza efeitos legais.

Mojuí dos Campos - PA, 27 de junho de 2018.

Antônio Juvenal Arruda Oliveira
Sec. Municipal de Educação.
Dec. Mun.002/2017
CONTRATANTE

L. S. DE SOUSA BATISTA- ME.
LUCÉLIA SILVA DE SOUSA BATISTA
CNPJ Nº 23.696.034/0001-68
CONTRATADO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 92,04	R\$ 89,00	R\$ 84

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 5 a 5

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Descrição	Região Brasil
BOTIJÃO 13 KG, BOTIJÃO P13	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, GAS ENGARRAFADO (GLP)	NORTE

RESULTADO 5

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00013/2018

Número do Item: 00006

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para aquisição de Água Mineral Natural sem Gás em Garrações de 20 litros, Gás de Cozinha (GLP P13 e P45) e Copos Descartáveis de 200ml, destinados a atender a demanda do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) nas cidades Belém/PA, Breves/PA e Cuiabá/MT

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: R\$100,47

Valor Unitário do Item: R\$ 100,47

Código do CATMAT: 47678

Descrição do Item: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, GAS ENGARRAFADO (GLP)

Descrição Complementar: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, BOTIJÃO DE 13 KG, CO M TROCA DE VASILHAMES, PARA O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL. (MUN ICÍPIO DE CUIABÁ/MT)

Unidade de Fornecimento: BOTIJÃO 13 KG

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISR

Marca: SUPERGASBRAS

Data do Resultado: 06/12/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ/CPF: 03401442000138

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 240125 - MUSEU PARAENSE EMILIO GOELDI

Órgão: MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Órgão Superior: MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Prefeitura Municipal de Belterra
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 29.578.965/0001-48



À Empresa TRANSBETUME COMERCIO

CNPJ: 02692886/0002-98

Rua Estrada 1 n° _____, Bairro Centro

Cidade: BELTERRA

Belterra – PA, 14 / DEZEMBRO / 2018.

Prezado(a) senhor(a)

A secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF vêm solicitar desta respeitada empresa, o preço do produto da tabela abaixo para levantamento preliminar de preço para processo licitatório.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. (R\$)
1.	Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614	Und	01	R\$ <u>83,00</u>

Atenciosamente,

Mauro Fabricio Reis Pedroso

Mauro Fabricio Reis Pedroso
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Geerson Luis do Carmo
TRANSBETUME COMERCIO E
TRANSPORTES DE BETUME LTDA
CNPJ 02 692 886/0002-98



Prefeitura Municipal de Belterra
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
CNPJ nº 29.578.965/0001-48

À Empresa Central materiais de construção Eireli

CNPJ: 12.291.843/0001-73

Rua Professor José Menezes nº 770, Bairro Centro

Cidade: Belterra

Belterra – PA, 14 / Dezembro 2012.

Prezado(a) senhor(a)

A secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF
vem solicitar desta respeitada empresa, o preço do produto da tabela abaixo para
levantamento preliminar de preço para processo licitatório.

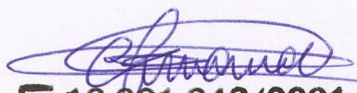
Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit. (R\$)
1.	Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de Segurança: Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR 8614	Und	01	R\$ <u>87,00</u>

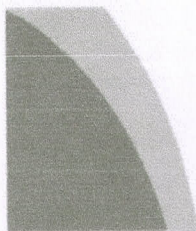
Atenciosamente,

Ricardo Alen

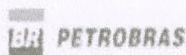
Mauro Fabricio Reis Pedroso
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:


[**12.291.843/0001-73**]
Insc. Est. 15.308.154-6
CENTRAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI
Rua Professor José Menezes, 770
Centro - CEP 68.143-000
Belterra - Pará



LIQUIGÁS



*Itaituba Comércio
de Gás Ltda - epp*

CNPJ: 08.367.558/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.280.477-3

FONES: (93) 3518-7999 / 7788 / 2946, 9184-5176 / e-mail:liquigas_itb@hotmail.com



COTAÇÃO DE PREÇOS

ITAITUBA – PA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BELTERRA
ASSUNTO: PROPOSTA

ATENDENDO A VOSSA SOLICITAÇÃO APRESENTAMOS A PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
1	Recarga de Gás de Cozinha P-13 – Dispositivo de segurança Plugue Fusível – Padrão da Válvula: Norma ABNT NBR8614	85,00

Carliany R. Lima

ITAITUBA COMÉRCIO DE GÁS - LTDA
CNPJ: 08.367.558/0001-11

17/12/2018

COTAÇÃO



Assunto **COTAÇÃO**
De liquigas itaituba <liquigas_itb@hotmail.com>
Para semafor@belterra.pa.gov.br <semafor@belterra.pa.gov.br>
Data 2018-12-14 16:38

-
- COTAÇÃO.pdf (~159 KB)
-

Boa tarde!

Segue em anexo a cotação de preços.

Ricardo Alves